

Boletim Geral n.º 227, de 07 Dez 2001 (Sexta-feira)

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DA CORPORACÃO - OBSERVÂNCIA - DETERMINACÃO - PROIBICÃO - PORTARIA

PORTARIA N.º 44, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001

Proíbe no âmbito do CBMDF, o agendamento de confraternizações ou eventos que especifica, no horário administrativo, e dá outras providências.

O Comandante-Geral, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 Nov 91 (LOB), combinado com os incisos I, II e VII, do Art. 47, do Decreto n.º 16.036, de 04 Nov 94 (Reg. da LOB) e,

Considerando que é obrigação do bombeiro militar pautar pela correta pontualidade e assiduidade no atendimento e cumprimento de seus afazeres quanto ao expediente administrativo no âmbito da Corporação, assim como as suas respectivas escalas de serviço;

Considerando que às QUARTAS-FEIRAS a jornada de trabalho é reduzida à metade, proporcionando aos bombeiros militares da atividade meio disponibilidade de tempo para a dedicação a assuntos pessoais, confraternizações, etc.;

Considerando que a Administração Bombeiro Militar deve adotar os mecanismos necessários no sentido de coibir o agendamento de reuniões de confraternizações ou eventos de cunhos particulares, desvinculados do INTERESSE PÚBLICO que dirige os diversos Órgãos da Administração Pública no horário do expediente burocrático da Corporação;

Considerando que o CBMDF, como Instituição Militar organizada com base na HIERARQUIA e na DISCIPLINA, pauta-se pelo fiel respeito à autoridade militar e correto cumprimento das ordens legalmente emanadas;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a todas as OBMs e repartições do CBMDF o correto cumprimento do horário do expediente burocrático da Corporação, consoante com os horários definidos quanto às atividades do CBMDF - Horário de funcionamento, proibindo, por conseguinte, o agendamento por parte das autoridades BM ou do bombeiro militar, de qualquer confraternização, reunião ou evento de caráter particular no horário do expediente administrativo da Instituição, ou mesmo, permitir a suspensão ou interrupção do expediente administrativo dos respectivos setores orgânicos da Corporação para atendimento de tais confraternizações ou eventos fora do Quartel;

Art. 2º - Os Diretores, Comandantes, Chefes ou quaisquer outros dirigentes das OBMs providenciem a completa observância da determinação e proibição do que trata o Art. 1º desta Portaria, destacando que o seu descumprimento constitui-se transgressão disciplinar a ser APURADA e SOLUCIONADA pelo Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante da Corporação.

Art. 3º - Os casos omissos ou situações consideradas especiais serão solucionados pelo Comandante-Geral do CBMDF, mediante proposta fundamentada do Dirigente da OBM interessada, seguindo os trâmites vigentes ou a critério deste.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília - DF, 06 de dezembro de 2001.
145º do CBMDF e 42º de Brasília

OSCAR SOARES DA SILVA - CEL
Comandante-Geral